



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 2249 (ALTERADO)

Art. 1º Esta Resolução institui normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência de gênero no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Parágrafo único. Toda mulher, tendo em vista sua identidade de gênero e independentemente de classe, raça, etnia, renda, origem, nível educacional, idade, religião, orientação ou designação sexual, está abarcada por esta Resolução.

Art. 2º Como âmbito da UFOP compreende-se os limites geográficos da instituição, os locais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, os locais de convivência acadêmica e as moradias universitárias.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo abarca qualquer lugar externo onde se realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, assistência estudantil e administração da UFOP.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, configura-se violência contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial.

Art. 4º Incluem-se no conceito de violência contra mulher o assédio e a prática abusiva motivados pela especificidade do gênero, explícitos ou velados, que se manifestem por meio de gestos, palavras e atos que desrespeitem de forma sistemática a integridade física e/ou psicológica de uma mulher ou grupo de mulheres.

Parágrafo único. São situações exemplificativas que caracterizam o assédio e a prática abusiva, tais como:

I - assumir conduta com conotação sexual, não desejada pela vítima, por meio verbal, escrito ou gestual;

II - aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco,

III - deixar de prestar propositalmente informações necessárias à execução de alguma atividade com o fim de prejudicar;

IV - descumprir, ameaçar ou dificultar o usufruto de direitos, a exemplo de horários, férias, licenças, entre outros;

V - tomar a vida pessoal, particularidades físicas, emocionais, sexuais como objeto de ofensa ou com objetivo de difamação.

VI - deteriorar de forma proposital as condições de trabalho ou estudo, bem como fazer ameaças e criar um ambiente de convivência intimidante, hostil e ofensivo;

VII - isolar, desqualificar ou fazer críticas ao desempenho profissional e/ou acadêmico com o fim de humilhar.

Art. 5º Nos termos Art. 3º, § 3º da Resolução Cuni Nº 2.423, de 27 de maio de 2021, caberá à Ouvidora Adjunta, integrante da estrutura administrativa da Ouvidoria da UFOP, o encaminhamento das denúncias relativas à violência contra a mulher em sua origem ou fundamento principal e o acompanhamento dos seus respectivos procedimentos.

Art. 6º A denúncia de violência contra a mulher deve ser formalizada pela Ouvidora Adjunta, com o consentimento da parte ofendida, no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR, disponível na página eletrônica da UFOP.

§1º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidora Adjunta promoverá a sua inserção imediata na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR, do Poder Executivo Federal, com a comunicação à denunciante do registro.

§2º Conforme art. 17 da Resolução Cuni Nº 2.423/2021, a denúncia pode ser realizada com reserva de identidade, sob pseudônimo ou na forma de comunicação anônima.

§3º Os fatos devem ser relatados na denúncia da forma mais completa possível, informando o nome das pessoas envolvidas, o local da ocorrência dos fatos e data ou período em que os fatos aconteceram, juntando documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo e indicando testemunhas, caso existentes.

§4º Quando houver envolvimento de criança ou de adolescente, a denúncia de violência deve ser formalizada somente após o consentimento de seus responsáveis legais.

Art. 7º A denúncia de violência contra a mulher recebida por qualquer unidade, subunidade ou instância administrativa da Universidade Federal de Ouro Preto deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Ouvidora Adjunta, para inserção na Plataforma Fala.BR.

Art. 8º Em conformidade com o Art. 13 da Resolução Cuni Nº 2.423/2021, ao receber a denúncia por meio da Plataforma Fala.BR, a Ouvidora Adjunta verificará o cumprimento dos requisitos normativos e das competências institucionais previstas na Resolução Cuni Nº 1.959/2017 (Regimento Geral da UFOP), na Resolução Cuni Nº 2.060/2018 (Código de Convivência Discente) e na Lei Federal Nº 8.112/1990, para o seu devido encaminhamento.

§1º Se o denunciado for servidor/a da Universidade, a Ouvidora Adjunta encaminhará à Diretoria da Corregedoria Geral, por meio de processo SEI UFOP, a denúncia recebida pela Plataforma Fala.BR, para verificação da materialidade e autoria da violência, com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

§2º Se o denunciado for discente, a Ouvidora Adjunta encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), por meio de processo SEI UFOP, a denúncia recebida pela Plataforma Fala.BR, para verificação da materialidade e autoria da violência, com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

§3º Se o denunciado for trabalhador/a terceirizado/a, a Ouvidora Adjunta encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad), por meio de processo SEI UFOP, a denúncia recebida pela Plataforma Fala.BR, para apuração dos fatos.

Art. 9º Caso seja instaurado procedimento administrativo para investigação do denunciado discente, a comissão disciplinar ou de sindicância, nos termos da Resolução Cuni Nº 2.060/2018, deve ser composta por no mínimo três e no máximo cinco integrantes, dentre eles:

- I. um membro integrante do corpo docente;
- II. um membro integrante do corpo discente, com idade mínima de dezoito anos, completos até a data da nomeação;
- III. um servidor técnico-administrativo.

§1º A maioria da comissão disciplinar deve ser constituída por mulheres.

§2º Denunciante e denunciado não poderão ter contato direto durante a investigação dos fatos, com o objetivo de evitar a revitimização da mulher.

§3º O denunciado poderá exercer seu direito de defesa na modalidade presencial mediante advogado ou por modalidade remota com câmera e áudios desligados no caso de

presença da denunciante nos atos do processo administrativo.

§4º Devem ser adotados procedimentos para que a denunciante não repita o relato da violência várias vezes, evitando-se a revitimização da mulher, seguindo os preceitos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, do Guia Lilás - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, da Controladoria-Geral da União, e da Convenção Nº 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.

§5º A portaria que constituir a comissão disciplinar deverá ser necessariamente publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

§6º A portaria que constituir a comissão de sindicância deverá se valer da publicidade na forma descrita acima no parágrafo 5º, salvo no caso de sigilo necessário e fundamentado.

Art. 10 O processo disciplinar, no caso de ser o denunciado servidor/a da Universidade, será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) ou pela Reitoria, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º A maioria da comissão disciplinar deve ser constituída por mulheres.

§2º Denunciante e denunciado não podem ter contato direto na investigação dos fatos, com o objetivo de evitar a revitimização da mulher.

§3º O denunciado pode exercer seu direito de defesa no processo administrativo mediante advogado ou por modalidade remota com câmera e áudios desligados.

§4º Devem ser adotados procedimentos para que a denunciante não repita o relato da violência várias vezes, evitando-se a revitimização da mulher, seguindo os preceitos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, do Guia Lilás da Controladoria-Geral da União e da Convenção Nº 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.

§5º A portaria que constituir a comissão disciplinar deverá ser necessariamente publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

§6º A portaria que constituir a comissão de sindicância deverá se valer da publicidade na forma descrita acima no parágrafo 5º, salvo no caso de sigilo necessário e fundamentado.

Art. 11 As atividades das comissões serão exercidas de modo livre e serão investidas das prerrogativas da autoridade que as tiver constituído, representando para seus membros encargo de relevância e supremacia na ordem dos encargos de suas atribuições regulares, restando esses membros isentos da obrigação do ponto, e, igualmente, constituindo em motivo para suspensão de férias programadas, se necessário.

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, de modo que suas reuniões terão caráter reservado.

Art. 12 Nos termos da Lei Federal Nº 8.112/1990, a conclusão pela responsabilidade do/a docente ou servidor/a técnico-administrativo/a implicará as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Parágrafo único. No caso de eventual condenação do servidor efetivo por condutas que configurem assédio sexual, é obrigatória a aplicação da pena de demissão, nos termos do Parecer vinculante Nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU.

Art. 13 Nos termos da Resolução Cuni Nº 1.959/2017 e da Resolução Cuni Nº 2.060/2018, a conclusão pela responsabilidade do/a discente implicará as seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias letivos;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias letivos;
- V. desligamento.

§1º A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.

§2º Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 14 Caso haja eventual condenação do denunciado servidor, caberá à Diretoria da Corregedoria Geral e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) zelar pelo efetivo cumprimento da pena estabelecida em procedimento disciplinar.

Art. 15 Caso haja eventual condenação do denunciado discente, caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) zelar pelo efetivo cumprimento da pena estabelecida em procedimento disciplinar.

Art. 16 Os métodos alternativos de resolução de conflitos, a exemplo de conciliação e mediação, podem ser utilizados em casos de violência contra a mulher na UFOP, desde que a vítima expresse seu consentimento inequívoco; que não haja possibilidade de configuração de conduta criminosa e o procedimento seja acompanhado por profissionais qualificados em comissões específicas relacionadas à temática de gênero, constituídas por maioria feminina.

Art. 17 A Ouvidoria Feminina Athenas e outros projetos de ensino, pesquisa e extensão que trabalhem na UFOP a temática de violência contra mulher terão competência para propor acolhimento, orientação, campanhas educativas, cursos e ações preventivas alinhadas a projetos institucionais vinculados da Universidade e/ou à Rede municipal de enfrentamento à violência contra mulher, inclusive ações pedagógicas destinadas ao denunciado.

Art. 18 As mulheres em situação de violência de que trata esta Resolução poderão ser encaminhadas, a pedido e com prioridade de atendimento, à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), para apoio psicológico.

Art. 19 Caso haja necessidade de preservação da integridade da denunciante durante o período do procedimento administrativo disciplinar, ou para evitar obstrução das investigações, a comissão de sindicância ou comissão de processo disciplinar poderá solicitar o afastamento preventivo do denunciado de sua unidade acadêmica ou administrativa, seja no momento da instauração do procedimento disciplinar ou após o início dos trabalhos.

§1º O afastamento preventivo do servidor denunciado é ato de competência da autoridade instauradora do procedimento disciplinar, formalizado por meio de portaria a ser necessariamente publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

§2º O afastamento preventivo do servidor denunciado também pode ser determinado de ofício pela própria autoridade instauradora do procedimento disciplinar.

§3º O afastamento preventivo do servidor denunciado só poderá ocorrer pelo prazo de até 60 dias, admitida uma única prorrogação.

§4º Na impossibilidade de instauração da sindicância ou processo administrativo, serão envidados esforços por parte da Orientação Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos

Comunitários e Estudantis (PRACE) e dos colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação para afastar o discente denunciado e a vítima, quando estes compartilharem o mesmo ambiente acadêmico, por meio de readequação da grade curricular do discente denunciado ou outras medidas cabíveis.

Art. 20 Nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atos definidos nesta Resolução, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou má-fé.

Art. 21 Todas as unidades acadêmicas e instâncias administrativas da UFOP, nas pessoas de seus representantes legais, deverão adotar medidas efetivas para evitar eventuais retaliações efetuadas por denunciados contra denunciantes que exerceram seu direito de denunciar de boa-fé.

§1º Compete exclusivamente à Controladoria-Geral da União (CGU) receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos da UFOP, bem como instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações.

§2º A Ouvidora Adjunta, ao receber, por meio da Plataforma Fala.BR, denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes, as encaminhará imediatamente à CGU.

Art. 22 Todas as unidades e instâncias administrativas da UFOP, nas pessoas de seus representantes legais, ficam obrigadas a tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução, em consonância com as normas previstas na Resolução Cuni Nº 1.959/2017, na Resolução Cuni nº 2.060/2018, na Resolução Cuni Nº 2.423/2021, na Portaria CGU Nº 57/2019, na Portaria Normativa CGU Nº 116/2024 e na Portaria Reitoria Nº 123/2022.

Art. 23 A Resolução Cuni Nº 2.249, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a presente redação na data da publicação desta alteração.